



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n.º : **277344/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE APUCARANA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **2888/15 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE APUCARANA**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Contraditório: Contas com Irregularidades. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, relativa ao exercício financeiro de 2013.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME**

### **1.1 - DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME**

#### **ASPECTOS FINANCEIROS**

- **Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional - Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **Primeiro Exame**

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental. A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários; b) razão contábil das respectivas contas de receitas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Título</i>	<i>viTransferido</i>	<i>viReceita</i>	<i>Diferença</i>
COTA-PARTE DO ICMS	31.912.439,49	30.599.366,49	1.313.073,00

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 2, 3, 19, 26 a 29 da peça processual nº 50.

### **DA ANÁLISE TÉCNICA:**

O responsável informa que o valor de R\$ 1.313.073,00, trata de transferência de Cota-parte do ICMS que foi equivocadamente registrado na receita 1721.01.02.00.00 Cota-parte de FPM - Fundo de Participação do Município, o ocasionando a diferença a menor na conta 1722.01.01.00.00 Cota-parte do ICMS.

Diante dos esclarecimentos e dos documentos que comprovam o erro técnico no lançamento da receita, entendemos que em função do registro equivocado da receita esta irregularidade possa ser ressaltada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

IDPESSOA	NMPESOA	NRMES	NRAN	CDI	CDI	CDI	CDI	CDI	CDI	DSDESDOBRAMENTO	VLARRECADADOSIM	VLARRECADADOGOV	VLDIFERENCA
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	1	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	2.784.380,28	2.784.380,28	-
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	2	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	2.161.919,35	2.161.919,35	-
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	3	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	2.166.778,32	2.166.778,32	-
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	4	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	2.519.360,24	2.519.360,24	-
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	5	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	2.448.794,12	2.448.794,12	-
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	6	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	2.541.710,09	2.541.710,09	-
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	7	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	2.682.994,47	2.682.994,47	-
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	8	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	2.515.909,50	2.515.909,50	-
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	9	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	1.339.122,04	2.652.195,04	- 1.313.073,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	10	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	2.693.597,06	2.693.597,06	-
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	11	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	2.762.367,35	2.762.367,35	-
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	12	2013	1	7	2	2	01	01	COTA-PARTE DO ICMS	3.982.433,67	3.982.433,67	-
IDPESSOA	NMPESOA	NRMES	NRAN	CDI	CDI	CDI	CDI	CDI	CDI	DSDESDOBRAMENTO	VLARRECADADOSIM	VLARRECADADOGOV	VLDIFERENCA
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	1	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	3.212.681,32	3.212.681,36	- 0,04
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	2	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	4.320.182,52	4.320.182,55	- 0,03
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	3	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	2.488.104,28	2.488.104,31	- 0,03
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	4	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	2.669.679,81	2.669.679,83	- 0,02
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	5	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	3.835.967,02	3.835.967,05	- 0,03
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	6	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	3.201.086,12	3.201.086,16	- 0,04
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	7	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	2.280.162,47	2.280.162,50	- 0,03
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	8	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	2.981.276,05	2.981.276,08	- 0,03
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	9	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	3.780.470,10	2.467.397,13	1.313.072,97
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	10	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	2.467.434,99	2.467.435,01	- 0,02
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	11	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	3.432.151,98	3.432.152,01	- 0,03
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	12	2013	1	7	2	1	01	02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	3.540.017,44	3.540.026,01	- 8,57

### DA MULTA:

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento de irregularidade, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

### Conclusão: RESSALVA

- **Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF. - Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art. 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **Primeiro Exame**

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte, ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita. A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados. A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SALDO</b>
838	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-4.122,74
836	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-9.917,40
803	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-18.767,14

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 3 a 14 da peça processual nº 50.

### **DA ANÁLISE TÉCNICA:**

O responsável esclarece que as fontes 803, 836 e 838, não estavam deficitárias e que tinham saldo de contrapartida na fonte 00, o problema foi que ao empenhar a devolução do saldo financeiro dos convênios, foi empenhado erroneamente com as fontes 803, 836 e 838 em vez de usar a fonte 00, a correção deste ajustes foram regularizados em julho de 2014.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Com base nas informações e da consulta ao SIM-AM 2014, verificamos realmente que as fontes 803, 836 e 838, tinham saldo de contrapartida na fonte 00 e que no exercício 2014 foi regularizado, com entrada da receita nas respectivas fontes, portanto entendemos que a irregularidade foi sanada.

SALDO MENSAL FONTE RECURSO DA ENTIDADE 12191-MUNICÍPIO DE APUCARANA DO MÊS 12/2013 (Atualizado em: 17/06/2015 16:26:27)																	
dsFonteReceita	nrM	nrA	vlSaldoFon	execAntec	fonteAjusta	doCal	vlSaldoBan	realiza	oFinancei	Consignac	ntasPag	vlSaldoR	Financei	Financei	ssamen	ssamen	
803	Transferências Voluntárias Públicas Federais	12	2013	-18.767,14	18.767,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	2013
836	Transferências Voluntárias Públicas Federais	12	2013	-9.917,40	9.917,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	2013
838	Transferências Voluntárias Públicas Federais	12	2013	-4.122,74	8.870,00	4.747,26	0,00	4.747,26	0,00	4.747,26	0,00	0,00	0,00	4.747,26	0,00	12	2013

### MUNICÍPIO DE APUCARANA

#### BALANÇETE POR FONTE DE RECURSO

Fonte de Recurso: 803		Transferências Voluntárias Públicas Federais		Período: Janeiro a dezembro /2014	
RECEITAS			DESPESAS		
Especificação	RS-	Especificação	RS-		
I - Orçamentária	18.767,14	I - Orçamentária	0,00		
Receita Realizada	18.767,14	Despesa Empenhada	0,00		
II - Extraliquidação	0,00	II - Extraliquidação	0,00		
Contas a Pagar	0,00	Saldo de Contas a Pagar	0,00		
Inscrição de Contas a Pagar	0,00	Saldo de Contas a Pagar, exceto cancelamento	0,00		
Inscrição de Contingências	0,00	Saldo de Realizável por Cancelamento, Cidat, Pódo ou Estação	0,00		
Inscrição por Cancelamento de Contingências	0,00	Saldo de Contingências, exceto cancelamento	0,00		
Transferências Plazoarias Recebíveis	0,00	Saldo de Contingências por Cancelamento	0,00		
Inscrição de Realizável por Cidat, Pódo ou Estação	0,00	Transferências Plazoarias Concedidas	0,00		
		Concluído de Operações de Crédito com Recursos Próprios	0,00		
		Concluído de Convênios com Recursos Próprios	0,00		
III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior	-18.767,14	III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	0,00		
Saldo da Fonte de Recursos Antes dos Ajustes	-18.767,14	Saldo da Fonte de Recursos Após os Ajustes para o Mês Seguinte	0,00		
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00		

#### AJUSTES DA FONTE DE RECURSO

##### CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Especificação	RS-	Especificação	RS-
Ingresso	0,00	Egresso	0,00
Depósito Recebido de Contrap. de Op. Crédito	0,00	Depósito Concedido de Contrap. de Op. Crédito	0,00
Pagamento de Resp. com Contrap. Op. Crédito	0,00	Reversão - Fgta de Resp. com Contrap. Op. Crédito	0,00
Pago Exec. Antecipada de Operações de Crédito	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Operações de Crédito	0,00
Ingresso de Resarc. de Exec. Antec. Op. Crédito	0,00	Reassarcimento de Exec. Antecip. Op. Crédito	0,00
Concluído de Exec. Antecip. Com Rec. Próprios	0,00	Reversão por Concluído de Exec. Antecip. Com Rec. Próprios	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00	Saldo para o Mês Seguinte	0,00
Depósitos de Contrapartida	0,00	Depósitos de Contrapartida	0,00
Execução Antecipada	0,00	Execução Antecipada	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

##### CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE CONVÊNIOS

Especificação	RS-	Especificação	RS-
Ingresso	0,00	Egresso	18.767,14
Depósito Recebido de Contrap. de Convênios	0,00	Depósito Concedido de Contrap. de Convênios	18.767,14
Pagamento de Resp. com Contrap. Convênios	0,00	Reversão - Fgta de Resp. com Contrap. Convênios	0,00
Pago Exec. Antecipada de Convênios	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Convênios	0,00
Ingresso de Resarc. de Exec. Antec. de Convênios	0,00	Reassarcimento de Exec. Antecip. de Convênios	0,00
Concluído de Exec. Antec. de Convênios com Recursos Próprios	0,00	Reversão por Concluído de Exec. Antec. de Convênios com Recursos Próprios	0,00
Saldo do Exercício Anterior	18.767,14	Saldo para o Mês Seguinte	0,00
Depósitos de Contrapartida	18.767,14	Depósitos de Contrapartida	0,00

### MUNICÍPIO DE APUCARANA

Execução Antecipada	0,00	Execução Antecipada	0,00
TOTAL	18.767,14	TOTAL	18.767,14

#### CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DA FONTE X SALDO CONTÁBIL EM BANCOS E REALIZÁVEL

Especificação	Saldo Contábil Disponível +Realizável	Saldo Ajustado da Fonte	Diferenças
Saldo da Fonte de Recursos Após os Ajustes	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

MUNICÍPIO DE APUCARANA			
BALANÇETE POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de Recurso: 036	Transferências Voluntárias Públicas Federais	Período: Janeiro a dezembro /2014	
RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	R\$-	Especificação	R\$-
I - Orçamentária	9.917,40	I - Orçamentária	0,00
Receita Realizada	9.917,40	Despesa Empenhada	0,00
II - Extraorçamentária	0,00	II - Extraorçamentária	0,00
Cotas a Pagar	0,00	Saldo de Cotas a Pagar	0,00
Inscrição de Restos a Pagar	0,00	Saldo de Restos a Pagar, exceto cancelamentos	0,00
Inscrição de Condições	0,00	Saldo do Realizável por Cancelamento, Oligo, Passivo ou Retenção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Condições	0,00	Saldo de Condições, exceto cancelamento	0,00
Transferências Plenoatras Recebidas	0,00	Saldo de Condições por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Oligo, Passivo ou Retenção	0,00	Transferências Plenoatras Condições	0,00
		Concluído de Operações de Crédito com Recursos Próprios	0,00
		Concluído de Convênios com Recursos Próprios	0,00
III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior	-4.917,40	III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	0,00
Saldo da Fonte de Recursos Antes dos Ajustes	-4.917,40	Saldo da Fonte de Recursos Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

AJUSTES DA FONTE DE RECURSO			
CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Especificação	R\$-	Especificação	R\$-
<b>Ingresso</b>	<b>0,00</b>	<b>Egresso</b>	<b>0,00</b>
Depósito Recebido de Contrap. de Op. Crédito	0,00	Depósito Concluído de Contrap. de Op. Crédito	0,00
Pagamento de Resp. com Contrap. Op. Crédito	0,00	Reversão - Paga de Resp. com Contrap. Op. Crédito	0,00
Pago Exec. Antecipada de Operações de Crédito	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Operações de Crédito	0,00
Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. Op. Crédito	0,00	Ressarcimento de Exec. Antecip. Op. Crédito	0,00
Concluído de Exec. Antecip. Com Rec. Próprios	0,00	Reversão por Concluído de Exec. Antecip. Com Rec. Próprios	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00	Saldo para o Mês Seguinte	0,00
Depósitos de Contrapartida	0,00	Depósitos de Contrapartida	0,00
Execução Antecipada	0,00	Execução Antecipada	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE CONVÊNIO			
Especificação	R\$-	Especificação	R\$-
<b>Ingresso</b>	<b>-4.917,40</b>	<b>Egresso</b>	<b>0,00</b>
Depósito Recebido de Contrap. de Convênio	-4.917,40	Depósito Concluído de Contrap. de Convênio	0,00
Pagamento de Resp. com Contrap. Convênio	0,00	Reversão - Paga de Resp. com Contrap. Convênio	0,00
Pago Exec. Antecipada de Convênio	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Convênio	0,00
Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. de Convênio	0,00	Ressarcimento de Exec. Antecip. de Convênio	0,00
Concluído de Exec. Antec. de Convênio com Recursos Próprios	0,00	Reversão por Concluído de Exec. Antec. de Convênio com Recursos Próprios	0,00
Saldo do Exercício Anterior	9.917,40	Saldo para o Mês Seguinte	0,00
Depósitos de Contrapartida	9.917,40	Depósitos de Contrapartida	0,00

MUNICÍPIO DE APUCARANA			
Execução Antecipada	0,00	Execução Antecipada	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DA FONTE X SALDO CONTÁBIL EM BANCOS E REALIZÁVEL			
Especificação	Saldo Contábil Disponível + Realizável	Saldo Ajustado da Fonte	Diferenças
Saldo da Fonte de Recursos Após os Ajustes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

MUNICÍPIO DE APUCARANA			
BALANETE POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de Recursos: 838		Transferências Voluntárias Públicas Federais	Período: Janeiro a dezembro /2014
RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	RS-	Especificação	RS-
I - Orçamentária	4.122,74	I - Orçamentária	0,00
Receita Realizada	4.122,74	Despesa Empenhada	0,00
II - ExtraOrçamentária	0,00	II - ExtraOrçamentária	0,00
Contas a Pagar	0,00	Contas a Pagar	0,00
Inscrição de Restos a Pagar	0,00	Restos a Pagar, exceto cancelamento	0,00
Inscrição de Contingências	0,00	Restos a Realizar por Cancelamento, Oligo, Pólo ou Retenção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Contingências	0,00	Restos de Contingências, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Restos de Contingências por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Oligo, Pólo ou Retenção	0,00	Transferências Financeiras Recebidas	0,00
		Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios	0,00
		Conclusão de Convênios com Recursos Próprios	0,00
III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior	-4.122,74	III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	0,00
Saldo da Fonte de Recursos Antes dos Ajustes	-4.122,74	Saldo da Fonte de Recursos Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

  

AJUSTES DA FONTE DE RECURSO			
CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Especificação	RS-	Especificação	RS-
Ingresso	0,00	Egresso	0,00
Depósito Recebido de Contrap. de Op. Crédito	0,00	Depósito Concedido de Contrap. de Op. Crédito	0,00
Pagamento de Dep. com Contrap. Op. Crédito	0,00	Reversão - Paga de Dep. com Contrap. Op. Crédito	0,00
Pago Exec. Antecipada de Operações de Crédito	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Operações de Crédito	0,00
Ingresso de Recurs. de Exec. Antec. Op. Crédito	0,00	Reversamento de Exec. Antecip. Op. Crédito	0,00
Conclusão de Exec. Antecip. Com Rec. Próprios	0,00	Reversão por Conclusão de Exec. Antecip. Com Rec. Próprios	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00	Saldo para o Mês Seguinte	0,00
Depósitos de Contrapartida	0,00	Depósitos de Contrapartida	0,00
Execução Antecipada	0,00	Execução Antecipada	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

  

CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE CONVÊNIOS			
Especificação	RS-	Especificação	RS-
Ingresso	0,00	Egresso	4.122,74
Depósito Recebido de Contrap. de Convênio	0,00	Depósito Concedido de Contrap. de Convênio	4.122,74
Pagamento de Dep. com Contrap. Convênio	0,00	Reversão - Paga de Dep. com Contrap. Convênio	0,00
Pago Exec. Antecipada de Convênio	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Convênio	0,00
Ingresso de Recurs. de Exec. Antec. de Convênio	0,00	Reversamento de Exec. Antecip. de Convênio	0,00
Conclusão de Exec. Antec. de Convênios com Recursos Próprios	0,00	Reversão por Conclusão de Exec. Antec. de Convênios com Recursos Próprios	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00	Saldo para o Mês Seguinte	4.747,26
Depósitos de Contrapartida	0,00	Depósitos de Contrapartida	4.747,26

  

MUNICÍPIO DE APUCARANA			
Execução Antecipada	0,00	Execução Antecipada	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

  

CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DA FONTE X SALDO CONTÁBIL EM BANCOS E REALIZÁVEL			
Especificação	Saldo Contábil Disponível «Realizável»	Saldo Ajustado da Fonte	Diferenças
Saldo da Fonte de Recursos Após os Ajustes	4.747,26	4.747,26	0,00
TOTAL	4.747,26	4.747,26	0,00

**DA MULTA:**

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

**Conclusão: REGULARIZADO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

- **Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. - Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 IV, g.**

### **Primeiro Exame**

Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Contudo, encargos pelo pagamento em atraso são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da despesa. A conduta é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao tesouro, dos encargos de mora e multa cobrados pelo INSS pelo recolhimento em atraso, devidamente atualizados na data do ressarcimento ao Município; b) No caso do parcelamento, comprovação do ressarcimento ao cofre do Município do valor dos encargos pela falta de pagamento que tenham sido incorporados ao saldo devedor; c) Os recolhimentos deverão apresentar correspondência com os registros respectivos no sistema SIM-AM; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

Conforme demonstrativo anexado à peça processual nº 27 houve o pagamento de encargos decorrentes de atraso no recolhimento.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA EXERCÍCIO DE: 2013

I - Contribuições Retidas dos Servidores ou Empregados

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Retenções	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	20/02/2013	27/02/2013	R\$ 94.127,71		R\$ 94.127,71	
FEV	20/03/2013	19/03/2013	R\$ 106.077,12		R\$ 106.077,12	
MAR	20/04/2013	18/04/2013	R\$ 106.147,33		R\$ 106.147,33	
ABR	20/05/2013	20/05/2013	R\$ 109.000,14		R\$ 109.000,14	
MAI	20/06/2013	17/06/2013	R\$ 110.317,76		R\$ 110.317,76	
JUN	20/07/2013	17/07/2013	R\$ 112.588,98		R\$ 112.588,98	
JUL	20/08/2013	19/08/2013	R\$ 113.857,26		R\$ 113.857,26	
AGO	20/09/2013	20/09/2013	R\$ 113.677,96		R\$ 113.677,96	
SET	20/10/2013	16/10/2013	R\$ 114.074,20		R\$ 114.074,20	
OUT	20/11/2013	14/11/2013	R\$ 114.685,62		R\$ 114.685,62	
NOV	20/12/2013	12/12/2013	R\$ 114.631,93		R\$ 114.631,93	
DEZ	20/01/2014	16/01/2014	R\$ 123.255,22		R\$ 123.255,22	
13º SAL	20/12/2013	13/12/2013	R\$ 102.104,01		R\$ 102.104,01	
Totais			R\$ 1.436.545,26		R\$ 1.436.545,26	

II - Contribuições Patronais Devidas sobre a Folha de Pagamentos dos Servidores ou Empregados

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Contribuições	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	20/02/2013	27/02/2013	R\$ 235.778,07	R\$ 126,01	R\$ 235.904,08	
FEV	20/03/2013	19/03/2013	R\$ 265.435,37		R\$ 265.435,37	
MAR	20/04/2013	18/04/2013	R\$ 273.350,47		R\$ 273.350,47	
ABR	20/05/2013	20/05/2013	R\$ 275.235,56		R\$ 275.235,56	
MAI	20/06/2013	17/06/2013	R\$ 278.236,91		R\$ 278.236,91	
JUN	20/07/2013	17/07/2013	R\$ 285.394,60		R\$ 285.394,60	
JUL	20/08/2013	19/08/2013	R\$ 289.511,81		R\$ 289.511,81	
AGO	20/09/2013	20/09/2013	R\$ 289.445,88		R\$ 289.445,88	
SET	20/10/2013	16/10/2013	R\$ 290.288,42		R\$ 290.288,42	

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 14, 15, 21, 30 a 33 da peça processual nº 50.

## DA ANÁLISE TÉCNICA:

O responsável informa que os encargos pelo pagamento em atraso foram devidamente atualizados monetariamente, sendo ressarcidos aos cofres públicos pelo ordenador em 30/01/2015.

Diante do comprovante de pagamento, (peça processual nº 32), no valor de R\$ 174,08 (cento e setenta e quatro reais e oito centavos), entendemos que a irregularidade foi sanada.

## DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

**Conclusão: REGULARIZADO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**ASPECTOS PATRIMONIAIS**

- **Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

**Primeiro Exame**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

**Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

Foram identificadas as seguintes diferenças entre os valores do Balanço encaminhado pela Entidade e os valores do SIM-AM:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

dsItem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferença
ATIVO CIRCULANTE	235.121.194,45	235.121.194,45	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	229.778.198,36	229.778.198,36	0,00
TOTAL DO ATIVO	464.899.392,81	464.899.392,81	0,00
ATIVO FINANCEIRO	24.950.376,01	24.950.376,01	0,00
ATIVO PERMANENTE	439.949.016,80	439.949.016,80	0,00
SALDO PATRIMONIAL	352.945.159,85	352.945.159,85	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.377.181,70	1.377.181,70	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	102.493.935,91	102.493.935,91	0,00
TOTAL DO PASSIVO	103.871.117,61	103.871.117,61	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	361.028.275,20	361.028.275,20	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	464.899.392,81	464.899.392,81	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	9.457.263,03	9.457.263,03	0,00
PASSIVO PERMANENTE	102.496.969,93	102.496.969,93	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	416.210,52	0,00	416.210,52

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 15, 16, 22, 34 a 37 da peça processual nº 50.

### DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante do envio do novo Balanço Patrimonial, publicado em 21/01/2015, no Jornal Tribuna do Norte, na edição 7.188, constatamos não haver as divergências de saldos anteriormente apontados, conforme quadro abaixo, portanto entendemos que a irregularidade foi sanada.

idPessoa	nmPessoa	idSumarioItem	dsItem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferença
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	15010	ATIVO CIRCULANTE	235.121.194,45	235.121.194,45	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	229.778.198,36	229.778.198,36	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	15810	TOTAL DO ATIVO	464.899.392,81	464.899.392,81	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	15830	ATIVO FINANCEIRO	24.950.376,01	24.950.376,01	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	15840	ATIVO PERMANENTE	439.949.016,80	439.949.016,80	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	15850	SALDO PATRIMONIAL	352.945.159,85	352.945.159,85	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	16010	PASSIVO CIRCULANTE	1.377.181,70	1.377.181,70	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	102.493.935,91	102.493.935,91	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	16500	TOTAL DO PASSIVO	103.871.117,61	103.871.117,61	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	361.028.275,20	361.028.275,20	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	464.899.392,81	464.899.392,81	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	16830	PASSIVO FINANCEIRO	9.457.263,03	9.457.263,03	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	16840	PASSIVO PERMANENTE	102.496.969,93	102.496.969,93	0,00
12191	MUNICÍPIO DE APUCARANA	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	416.210,52	416.210,52	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**DA MULTA:**

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

**Conclusão: REGULARIZADO**

**OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

- **Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.**

**Primeiro Exame**

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

de contraditório: a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

Parecer do Conselho de Saúde não foi aceito em virtude de estar assinado somente pela Presidente do Conselho. Necessidade de assinatura identificada dos demais membros do Conselho. A não aceitação do Parecer prejudica a análise da Resolução.

**DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 16, 23, 38 a 41 da peça processual nº 50.

**DA ANÁLISE TÉCNICA:**

O responsável informa que encaminhou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, com as respectivas identificações dos conselheiros responsáveis.

Apesar do encaminhamento do Parecer, continua não sendo aceito, pois consta somente a assinatura do Presidente e de quatro conselheiros, sendo que o Conselho Municipal de Saúde do Município de Apucarana é composto de 12 conselheiros, conforme art. 7º da Lei municipal nº 101/2011, portanto em função da ausência da assinatura de todos os conselheiros no Parecer, exigido pela Instrução Normativa nº 97/2014, fica mantida a irregularidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º -** O CMS terá a seguinte composição:

**I – Do Governo Municipal e Estadual 02 ( duas) vagas**

- a) 01 (uma) vaga para representante da Autarquia / Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (uma) vaga para representante da 16ª Regional de Saúde, caso este representante não seja indicado, a vaga será ocupada por outro representante indicado da Autarquia / Secretaria Municipal de Saúde;

**II – Dos Segmentos dos Prestadores na área de saúde 02 ( duas) vagas**

- a) 01 (uma) para representante dos prestadores filantrópicos do SUS;
- b) 01 (uma) para representante dos prestadores privados do SUS;

**III – Dos trabalhadores na área de saúde (3º dir. inciso III alínea “I” da res. CNS 333/03):**

04 (quatro) vagas aos representantes das entidades de trabalhadores da saúde, contemplando todos os setores da área de saúde, assim dispostas:

- a) 01 (uma) vaga para representante das entidades do setor privado ou filantrópico;
- b) 02 (duas) vagas para representantes das entidades do setor público;
- c) 01 (uma) vaga para representante das entidades de profissionais liberais.

**DA MULTA:**

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

**Conclusão: NÃO REGULARIZADO**

**CONTROLE INTERNO**

- **Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **Primeiro Exame**

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

### **Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

Não foi encaminhado novo Relatório do Controle Interno e respectivo Parecer devidamente assinado pelo Controlador Interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 08/10/14, conforme orientado por esta Corte de Contas.

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 16, 17, 24, 42 a 63 da peça processual nº 50.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**DA ANÁLISE TÉCNICA:**

Diante do envio do Relatório de Controle Interno datado em 03/02/2015, elaborado posteriormente ao fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 08/10/2014, entende esta Diretoria que a irregularidade foi sanada.

**DA MULTA:**

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

**Conclusão: REGULARIZADO**

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

### 2.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i><b>Irregularidade</b></i>	<i><b>Responsável</b></i>	<i><b>C.P.F</b></i>	<i><b>Tipificação</b></i>	<i><b>Conclusão</b></i>
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º	<b>Restrição Ressalvada</b>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	<b>Restrição Sanada</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

os dados do SIM/AM e a contabilidade.				
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.	<b>Restrição Mantida</b>
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art. 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.	<b>Restrição Sanada</b>
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 IV, g.	<b>Restrição Sanada</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.	<b>Restrição Sanada</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 2.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

### A - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

## 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2013 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão IRREGULARES, por ofensa a norma regulamentar, nos termos do art. 16 III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Nos termos contidos no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 18 de Junho de 2015.

Ato emitido por FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - Analista de Controle - Matrícula nº 51.248-6

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4